A C Ó R D Ã O

TC-012291.989.21-8

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada(s): Prefeitura Municipal de São Vicente.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor(es): R$5.758.157,03 (repasses públicos estaduais de R$ 5.745.600,00, acrescidos do saldo do exercício anterior de R$ 169.721,06 e de rendimentos de aplicação financeira de R$ 12.557,03).

Advogado(s): Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891).

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

EMENTA: REPASSE. CONVÊNIO. SERVIÇO DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. METAS CUMPRIDAS PARCIALMENTE. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS OU DE DESVIO DE FINALIDADE. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES

Vistos, relatados e discutidos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de abril de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidir pela **regularidade** da Prestação de Contas dos repasses efetuados

pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, à Prefeitura Municipal de São Vicente, no exercício de 2019, no valor total de R$ 5.927.878,09 (repasses públicos estaduais de R$ 5.745.600,00, acrescidos do saldo do exercício anterior de R$ 169.721,06 e de rendimentos de aplicação financeira de R$ 12.557,03), em decorrência da celebração do Convênio nº 546/2016, com quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto, inserido aos autos, fixando, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, para que a Origem apresente a este Tribunal as providências adotadas em face do decidido.

Consignou, outrossim, que o saldo remanescente de R$ 752.463,18 se encontra em exame nos autos do TC-23228.989.21-6, que apreciam a prestação de contas, do referido convênio, dos recursos aplicados no exercício de 2020.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas e o Dr. João Carlos Pietropaolo, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 12 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora